



DECRETO Nº 2.450 de 15 de Junho de 2.020.

EDUARDO PONQUIO MARTINEZ, Prefeito do Município de Tabatinga, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município de Tabatinga, e,

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 2446/2020, que previa que o Comitê de Enfrentamento ao COVID-19 Regional e o Municipal juntamente com a vigilância sanitária fariam avaliação do cenário do Coronavírus a cada sete (7) dias;

CONSIDERANDO que o mesmo Decreto previa que, constatada estabilidade quanto ao número de casos, haveria flexibilização gradual de outros setores, com observância do comportamento de toda população nesse período, consignando ainda que, após a avaliação semanal, as regras de flexibilização poderiam retroceder, com retomada de medidas restritivas, se constatado o aumento expressivo de casos;

CONSIDERANDO o quanto dispõe o Plano São Paulo de combate ao novo Coronavírus, que modula as ações de restrição de funcionamento de atividades de algumas regiões do Estado de São Paulo;



D E C R E T A

Art. 1º – Os escritórios, imobiliárias e concessionárias poderão exercer suas atividades com atendimento presencial, nos horários abaixo discriminados e adotando as seguintes medidas:

I – Das 10h00 as 14h00 – atendimento aos clientes, com agendamento de horário e um cliente por vez;

II – Disponibilizar álcool em gel “70%” aos clientes e funcionários;

III – Controlar e permitir a entrada no estabelecimento apenas de clientes com máscaras, orientando-os sobre as medidas de higiene e prevenção sobre o COVID-19.

IV - Realizar a limpeza minuciosa diária de todos os equipamentos, componentes, peças e utensílios em geral, seguindo as normas da ANVISA e do protocolo Sanitário do Plano São Paulo;

V - É muito importante que todos os atendimentos sejam registrados com nome, endereço e contato do cliente, pois em casos de confirmação do vírus em um profissional que preste atendimento, os clientes deverão ser comunicados e orientados a procurar unidade de saúde caso apresentem sintomas, sob pena de responsabilização do proprietário do estabelecimento.

Art 2º – Os bares, lanchonetes, restaurantes, pizzarias e similares, poderão exercer suas atividades nos horários abaixo discriminados e adotando as seguintes medidas:

a) Bares

I – Exercer atendimento somente por “delivery” e “drive thru” (entregas), não permitindo a entrada de clientes dentro do estabelecimento, limitando o funcionamento até as 21h00;

II – Disponibilizar álcool em gel “70%” aos clientes e funcionários;



III – Disponibilizar de forma opcional talheres, pratos e copos descartáveis aos clientes, bem como temperos e condimentos em sachês ou porções individualizadas;

IV – realizar a limpeza minuciosa diária de todos os equipamentos, componentes, peças e utensílios em geral, seguindo as normas da ANVISA e protocolo sanitário do Plano São Paulo.

b) Lanchonetes, Restaurantes, Pizzarias e Similares

I – Exercer atendimento somente por “delivery” e “drive thru” (entregas), não permitindo a entrada de clientes dentro do estabelecimento, limitando o funcionamento até as 23h59;

II – Disponibilizar álcool em gel “70%” aos clientes e funcionários;

III – Disponibilizar de forma opcional talheres, pratos e copos descartáveis aos clientes, bem como temperos e condimentos em sachês ou porções individualizadas;

IV – realizar a limpeza minuciosa diária de todos os equipamentos, componentes, peças e utensílios em geral, seguindo as normas da ANVISA e protocolo sanitário do Plano São Paulo.

Art 3º – Os salões de beleza e demais estabelecimentos comerciais, como lojas, óticas, papelarias, perfumarias e similares, poderão exercer suas atividades nos horários abaixo discriminados e adotando as seguintes medidas:

I – Das 10h00 as 14h00 – atendimento aos clientes, com agendamento de horário e um cliente por vez, não deixando clientes esperando na recepção.

III – Reduzir 60% (sessenta por cento) do total da capacidade de lotação do estabelecimento, para atendimento ao público, evitando aglomerações;

IV – disponibilizar álcool em geral “70%” aos funcionários e clientes;



PREFEITURA DE TABATINGA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA E PROTOCOLO



Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis

OBJETIVOS
Não deixar
ninguém
de trás

V – controlar e permitir a entrada do estabelecimento apenas de clientes com máscaras, orientando-os sobre as medidas de higiene e prevenção sobre o COVID-19.

VI – realizar a limpeza minuciosa diária de todos os equipamentos, componentes, peças e utensílios em geral, seguindo as normas da ANVISA protocolo Sanitário do Plano São Paulo;

VII - É muito importante que todos os atendimentos sejam registrados com nome, endereço e contato do cliente, pois em casos de confirmação do vírus em um profissional que preste atendimento, os clientes deverão ser comunicados e orientados a procurar unidade de saúde se apresentarem sintomas, sob pena de responsabilização do proprietário do estabelecimento.

Art 4º – Missas, cultos e atividades religiosas presenciais, são de responsabilidade de cada líder religioso e poderão funcionar obedecendo as seguintes restrições e medidas:

I – aos praticantes que enquadram-se no grupo de risco e acima de 60 (sessenta) anos, são orientados a acompanharem as celebrações através dos meios de comunicação social;

II – As celebrações poderão ser realizadas 03 (três) vezes por semana em dias alternados e com duração de 45 minutos;

III - controlar e permitir a entrada apenas de pessoas com máscaras;

IV – proceder o distanciamento mínimo de 2,5 metros entre as pessoas;

V – que nos bancos estejam marcados os lugares onde se deve sentar, as marcações poderão ser feitas por fitas ou adesivos;

VI – haja o limite de ocupação de templo no máximo de 20% (vinte por cento) da capacidade máxima;

VII – que não se distribua folhetos de canto ou jornalzinho, envelopes e ou santinhos de oração;



PREFEITURA DE TABATINGA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA E PROTOCOLO

OBJETIVOS
SUSTENTÁVEIS
Não deixar
niquêis
para trás



Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis

VII – Não haja contato físico entre as pessoas (cumprimento com abraços, saudações de paz, etc);

Art 5º – Academias de ginástica, não poderão funcionar com atendimento presencial.

Art 6º – Os demais estabelecimentos comerciais considerados essenciais, cujas regras de funcionamento estão previstas no artigo 5º do Decreto nº 2.428/2020, permanecem inalteradas, devendo também as seguintes medidas:-

I - controlar e permitir a entrada apenas de pessoas com máscaras;

II – proceder o distanciamento mínimo de 2.5 metros entre as pessoas;

III – respeitar o limite de funcionamento no horário comercial constante do Alvará de Funcionamento, devendo afixar o horário em local visível na entrada do estabelecimento;

IV – realizar a limpeza minuciosa diária de todos os equipamentos, componentes, peças e utensílios em geral, seguindo as normas da ANVISA protocolo Sanitário do Plano São Paulo;

V – disponibilizar álcool em geral “70%” aos funcionários e clientes;

VI - Determinar aos funcionários, atendentes e demais colaboradores, que utilizem máscaras, orientando-os sobre as medidas de higiene e prevenção sobre o COVID-19.

Art. 7º – O Comitê de Enfrentamento ao COVID-19 Regional e Municipal juntamente com a vigilância sanitária farão avaliação do cenário do Coronavírus a cada sete (7) dias e havendo estabilidade será feita a flexibilização gradual de outros setores, bem como será observado o comportamento de toda população nesse período, aclarando que após a avaliação semanal, as medidas de flexibilização podem retroceder e serem



PREFEITURA DE TABATINGA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA E PROTOCOLO

OBJETIVOS
Não deixar
ninguém
SUSTENTÁVEL por trás



Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis

adotadas medidas restritivas, se o aumento de casos crescer de forma expressiva.

Art 8º – Este Decreto entra em vigor, a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabatinga, 15 de Junho de 2.020.

EDUARDO PONQUIO MARTINEZ
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Livro de Decretos nº 30 e afixado no mural da Prefeitura.

ROSÂNGELA MARIA APARECIDA BARBOSA
CHEFE DE SETOR